



Captura Crítica

Direito, Política, Atualidade

DOS MASSACRES AOS MASSACRES NO CAMPO

De las masacres a las masacres en el campo

From massacres to massacres in the rural context

Leonardo Evaristo Teixeira 

Universidade Federal do Rio de Janeiro e Instituto de Pesquisa,
Direitos e Movimentos Sociais, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: leonardoevaristoteixeira@hotmail.com.

Verbete recebido em 22/12/2023

Aceito em 26/12/2023

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 403-414, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0

Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

DOS MASSACRES AOS MASSACRES NO CAMPO

Seja na cidade, seja no campo ocorrem massacres. Ontem, hoje, também amanhã. Estão ocorrendo a todo vapor. Agora mesmo o território palestino está sob ataque, um massacre de um povo sob cerco, sob um *apartheid* colonial –o da Faixa de Gaza. O termo jurídico e/ou político para se referir a este trágico acontecimento não é o de massacre e sim um novo estágio de genocídio e limpeza étnica (ver Huberman; Fernandes, 2023). Outras terminologias são utilizadas para referir aos acontecimentos de morticínio, como chacina, matança, assassinatos em massa, carnificinas etc.

A própria etimologia da palavra massacre nos dá algumas pistas. Presente na língua portuguesa e espanhola, o termo tem sua origem no francês. Primeiramente, na língua portuguesa, a definição de massacre pelo Houassiss é de “ato ou efeito de massacrar” ou como “morte (de pessoa ou animal) provocada com crueldade, esp. em grande número, em massa; chacina”. Em segundo lugar, já para a Real Academia Española, *masacre* significa “matanza de personas, por lo general indefensas, producida por ataque armado o causa parecida”. Terceiro e último, no francês há igualmente uma similitude na definição, como se vê no *Dictionnaire de l'Académie Française*: “Grande tuerie de bêtes” [Grande matança de animais] ou também “Action de massacrer un grand nombre d'êtres humains” [Ação de massacrar um grande número de seres humanos]¹.

Massacre designa, portanto, ato/ação. É um feito em larga escala, grandes proporções contra a vida humana e não-humana.

Dentro do pensamento criminológico, especificamente na obra *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*, Raúl Zaffaroni (2011) a utiliza de forma ampla, faz referência aos massacres de relevância internacional e com impacto histórico desde uma perspectiva criminológica, ou melhor dizendo, desde uma reivindicação necessária para a construção de uma criminologia cautelar; de uma criminologia que entenda das técnicas de neutralização e faça frente a elas.

¹ Apesar da dificuldade de se precisar a origem do termo no francês, que pode indicar uma derivação do latim popular, no medievo – como de *matteuculare*, *matteuca* etc., que pode indicar algum instrumento/arma–, supõe-se que sua origem é difícil de separar de uma variação do francês antigo *maceclier*/açougue e *maceclerie*/açougueiro (ver Scheler, 1888, p. 326).

Zaffaroni, ao se aproximar da definição dada por Jacques Semelin², define massacre como

[...] *toda práctica de homicidio de un número considerable de personas por parte de agentes de un estado o de un grupo organizado con control territorial, en forma directa o con clara complacencia de éstos, llevada a cabo en forma conjunta o continuada, fuera de situaciones reales de guerra que importen fuerzas más o menos simétricas* (Zaffaroni, 2011, p. 431).

Em outros termos, está objetivamente dizendo que se trata de “un homicidio múltiple, pero en forma de *práctica*, es decir, de *ejercicio de decisión política* y no de acción aislada emergente de algún segmento”, cujos contornos vão se dando (1) pelo número de vítimas, que têm que ser substancial com o fim de demonstrar uma certa permanência como política de Estado que se prolonga no tempo; (2) pelos executores, por meio dos agentes do poder punitivo do Estado ou também por um grupo reconhecido como tal que possua controle territorial, embora seja necessária uma abstenção do controle formal em interromper o massacre de forma direta; em todo caso, incluem autores, cúmplices e instigadores; e (3) pela execução, que pode ser súbita ou a conta-gotas (Zaffaroni, 2011, p. 432).

A definição proposta pelo jurista argentino se dá pela necessidade de não se vincular ao conceito legal, porque se está a definir uma posição política à margem³. Por isso apresenta uma definição e contornos do massacre como visto acima, mas também diferencia em termos jurídico e criminológico: “*genocidio* es un concepto jurídico y [...], en tanto que *masacre* es un concepto *criminológico*, funcional a la delimitación de amplísimo universo de cadáveres sin voz y no implica jerarquización valorativa entre los crímenes que adelantaron cadáveres” (Zaffaroni, 2011, p. 433).

Ainda que o massacre seja definido expressamente como um conceito criminológico, também foi anteriormente referido como um *ejercicio de una decisión política*, isso porque o massacre não deixa de ser “un acto político, una decisión del poder” (Zaffaroni, 2011, p. 475).

Se por um lado, na acepção da palavra *masacre* tem-se a ideia de açougue (ou até mesmo de arma), além do ato de matar (em massa); por outro, criminologicamente é definido como ato político e de poder. E isso nos faz retomar a crítica de Walter Benjamin (1986) à violência, em seu texto *Zur Kritik der Gewalt*, traduzida ao português por Willi Bolle como “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. Bolle faz uma importante observação com relação a

² “Semelin entiende por tal a todo *proceso de destrucción de civiles que tiene simultáneamente por objeto a las personas y a los bienes*” (Zaffaroni, 2011, p. 431).

³ Em suas palavras: “Si la criminología se sometiese al concepto legal sería partícipe del ocultamiento de cadáveres que suele caracterizar las masacres” (Zaffaroni, 2011, p. 431)

tradução da palavra alemã *Gewalt*: ela é polissêmica, designa *poder e violência*. Oscilam entre si. Violência e poder se confundem, se confundem também porque Benjamin quer mostrar como a violência é constitutiva do poder e vice-versa. E sua relação com o direito é intrínseca:

A função do poder-violência, na institucionalização do direito, é dupla no sentido de que, por um lado, a institucionalização almeja aquilo que é instituído como direito, como o seu fim, usando a violência como meio; e, por outro lado, no momento da instituição do fim como um direito, não dispensa a violência, mas só agora a transforma, no sentido rigoroso e imediato, num poder instituinte do direito, estabelecendo como direito não um fim livre e independente de violência (*Gewalt*), mas um fim necessário e intimamente vinculado a ela, sob o nome de poder (*Macht*). A institucionalização do direito é institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência (Benjamin, 1986, p. 172).

Em termos criminológicos, o massacre se faz possível porque há uma estrutura jurídico-política que decide agir ou omitir através das agências executores do sistema penal nos massacres ante as necessidades impulsionadas pelo capitalismo que se orienta por mais expansão e mais acumulação de capital.

Como bem pontua Zaffaroni, o capitalismo não cria os massacres, mas os impulsiona. Ao serem estimuladas a competição e a acumulação de forma ilimitada e atemporal, as crises sociais são aceleradas e impulsionadas, gerando a violência coletiva e a vingança ou, melhor dizendo, massacres, contra aqueles elegidos como *bodes expiatórios* (Zaffaroni, 2011, p. 483). Não à toa que o próprio Marx (2013, p. 821) dirá, ainda que usando uma expressão machista, que a “violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica”.

Assim sendo, o sistema penal está na centralidade do debate sobre massacres, razão pela qual um ato político e decisório de poder que não deixa de prescindir de um corpo armado para que exerça sua função punitiva, especialmente quando se trata do exercício do controle territorial por parte da função policial (Zaffaroni, 2011, p. 469). Esse corpo armado e/ou policial é parte do que se chama de sistema penal, que quer dispor de um poder que não tem e oculta o verdadeiro poder que exerce, um vasto poder que é igualmente exercido às margens de toda legalidade contra as pessoas que estão à margem da sociedade (Zaffaroni, 1998, p. 31 e 33).

Vera Malaguti Batista (2009, p. 23-24) entende que a questão criminal está relacionada com a posição do poder e com as necessidades de ordem requeridas por uma classe social. Tanto a criminologia quanto a política criminal surgem como uma forma específica de racionalização, ou seja, surgem como um saber e/ou um poder que está a serviço da acumulação do capital.

Os massacres são situados e a ideia do controle territorial é central. Marildo Menegat (2012, p. 11-12), por exemplo, compreende que as cidades são punitivas, fruto da (des)formação

econômica em que se naturaliza reações violentas a determinados espaços, quando pertencentes à classe trabalhadora. A divisão em espaços territoriais confere a possibilidade de dizer o que se pode e o que não se pode, cujo controle e a repressão gerencia o risco, neutraliza e disciplina, igualmente modula espaços e contém as massas (Teixeira, 2022, p. 124).

O que nos interessa aqui não é discutir os massacres nas cidades, apesar de sua importância ante a barbárie civilizacional que o passar do tempo tem nos revelado; senão, é explorar ou apontar caminhos para a discussão sobre *massacres no campo*, ainda que seja discussão inacabada, cuja terra enquanto espaço mercantilizado é razão dos conflitos. Aqui as e os vitimados lutam pelo direito ao acesso à terra, pela manutenção dos seus modos de vida, pela sua produção e reprodução social com relação à terra e/ou pelo modo como habitem o mundo, abarcando desde os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, os movimentos sociais que lutam para acessar e trabalhar na terra etc.

A violência não se trata de uma especificidade que ocorre nos centros urbanos, pelo contrário, é a marca do campo. Vera Malaguti Batista (2009, p. 34) enfatiza em seus trabalhos que a Guerra de Canudos foi a *chacina fundacional* da República, porém antes ou até depois dela teve dezenas, melhor dizendo, centenas de rebeliões, revoltas, insurreições etc. que banharam de sangue o solo brasileiro, em regra de indígenas e de negras e negros.

Os massacres no campo se dão em razão do problema agrário e, por uma questão lógica, pelo conflito que se é gerado. Tem-se como pano de fundo, na história brasileira, a obliteração do acesso à terra devido a concentração fundiária nas mãos das oligarquias agrárias; ou de estar na terra, especialmente quando se é indígena, quilombola, ribeirinho etc., ante os processos de expropriação e acumulação originária; em ambos os casos, pode-se disputar por seus recursos.

Por isso as definições realizadas por instituições vinculadas aos movimentos sociais situam a definição metodológica dos massacres no contexto de conflito no campo, como é o caso da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que vai reconhecer “como ‘massacre’ os casos nos quais um número igual ou superior a três pessoas são mortas na mesma data e em uma mesma localidade, portanto, numa mesma ocorrência de conflitos pela terra”. Por sua vez, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) não apresenta uma definição de massacres contra os povos indígenas em seus relatórios *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil*, apesar de nomear como tal alguns massacres, trabalhando metodologicamente com os conceitos assassinatos –ou quando fazem referência a assassinatos coletivos.

O conflito é resultado, ainda que não seja uma relação necessária de causa-efeito, do movimento de luta pela terra ou de resistência em estar nela. A CPT é quem sistematiza

anualmente os relatórios sobre massacres no campo com relação aos camponeses e movimentos sociais de/na luta pela terra, cuja análise da totalidade dos relatórios tem permitido visualizar temporalidades e padrões dos conflitos no campo:

O conjunto de registros de conflitos no campo apresentado nos relatórios da CPT de 1985 a 2019 permite identificar as temporalidades das lutas de classes e alguns padrões históricos relevantes. Se a repressão no campo imposta pela ditadura nos anos 1970 resultou em baixos índices de conflitos, a partir do fim dessa década e do início dos anos 1980, ocorre uma retomada por parte das organizações populares no campo. Junto com elas, avançam as lutas por terra, território e outros direitos, por conseguinte, a repressão armada do Estado e dos agentes do latifúndio como resposta. O primeiro relatório de conflitos no campo da CPT, editado em 1985, traz um retrato desse ano que representou uma ascensão das lutas no campo no período que vai de 1979 a 1989. Após um período de descenso das lutas e também dos registros de conflitos no campo, ocorre uma retomada a partir de 1996 (ano do massacre de Eldorado dos Carajás) e vai até 1999, período relativamente curto, mas significativo na história dos movimentos sociais do campo. Foi nesse período que o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST) ganhou maior visibilidade nacional e internacional, mediante denúncias e pressões para a implementação do projeto de Reforma Agrária no Brasil, e que muitos outros movimentos sociais passaram a ser constituídos. O descenso que se seguiu nos anos 2000 a 2002 é interpretado nos relatórios da CPT desse período como fruto da brutal repressão do Estado e da falta de perspectivas de conquistas para os povos do campo, sob a égide do governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Com a eleição de Lula, em 2002, ocorreu um ascenso das lutas de classes no campo brasileiro sem precedentes na história da Nova República. Se o relatório de 2002 da CPT registrou 925 conflitos, o relatório de 2003 marcou 1690, e, nos dois anos seguintes, assinalaram-se números ainda maiores. Além do ascenso dos movimentos de luta pela terra (mobilizados sob a expectativa da retomada das políticas de reforma agrária), os relatórios da CPT desse período retratam a entrada em cena de novos movimentos sociais do campo (caso dos atingidos por barragens, por exemplo) e o fortalecimento de movimentos dos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores etc.).

Ainda que tenham ocorrido avanços nas políticas de reforma agrária, na titulação de territórios quilombolas, na demarcação de terras indígenas, na introdução de políticas sociais conquistadas pelos povos do campo, é possível verificar o início de um descenso dos conflitos a partir de 2008, mantendo-se em padrões de relativa estabilidade até 2015. As interpretações desse fenômeno que podemos observar nos relatórios da CPT deste período remetem a fatores como a insuficiência das políticas implementadas para a reforma agrária e o reconhecimento de terras indígenas e territórios quilombolas; à ambiguidade dos governos Lula e Dilma, ao também assimilarem as demandas do agronegócio; aos impactos de políticas como “Bolsa Família”, “Programa Universidade para Todos” – Prouni –, ou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – na pauta de reivindicação coletiva dos povos do campo, que também teriam contribuído para a desmobilização (Diehl *et al.*, 2021, p. 204-205).

Os registros de conflito aumentaram a partir de 2016 e intensificaram a partir de 2019, com o golpe jurídico-parlamentar midiático daquele ano e com a posterior vitória de um governo de extrema-direita.

A partir de 2016, os relatórios da CPT registram um aumento dos conflitos no campo, que se intensificam no ano de 2019. Grande parte desses conflitos foi gerada não pela ação dos movimentos sociais do campo, mas por ataques desferidos pelo latifúndio, pela grilagem, pelo agronegócio e pelo próprio Estado. Os relatórios da CPT desse

período retratam as lutas defensivas dos povos do campo, atacados das mais diferentes formas em seus direitos à terra e ao território, em suas liberdades fundamentais de reunião, auto-organização, manifestação e expressão, em seus direitos sociais mais básicos, que eram garantidos pela legislação (trabalhista, previdenciária etc.) e por políticas públicas que foram rapidamente desmanteladas (Diehl *et al.*, 2021, p. 205).

Paulo Alentejano (2020, p. 386) faz a mesma observação, sobretudo a partir de 2016, de que o conflito no campo não foi resultante das ações dos movimentos sociais através das ocupações, mas sim devido a ações de despejo, expulsão, ou seja, ações articuladas diretamente pelas oligarquias agrárias que buscava por expandir e acumular mais terras. Somado a isso, deve-se levar em conta que o período é marcado também por intensificação e práticas da extrema direita (Igreja; Negri, 2020), sendo construído uma identidade que congrega o extremismo da direita em oposição direta às identidades étnico-raciais, destacando as populações indígenas e quilombolas (Igreja, 2021). Há quem dirá que se trata de um *neofascismo dependente*, de colocar em prática os elementos da ordem liberal, dentro dos limites necessários deste conceito na atualidade, demonstrando a necessidade de se realizar uma limpeza social no âmbito do aparato estatal para aniquilar os direitos sociais e de total apropriação da riqueza pública (Justino; Souza Serra, 2022, p. 306 e ss).

Por meio de pesquisadoras e pesquisadores do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), com a pesquisa *Massacres no campo na Nova República: crime e impunidade – 1985-2019*, que buscam interpretar o conflito no campo, os massacres ali levados a cabo são entendidos como “uma vertente das ações empenhadas para controle e concentração de terra” (Diehl *et al.*, 2021, p. 202).

Daí é imprescindível vincular sistema penal e o conflito no campo em decorrência das formas de *acumulação por espoliação*. Apesar de utilizarmos uma categoria trabalhada por David Harvey (2005)⁴, que parte da *acumulação primitiva*, sobretudo desde Rosa Luxemburgo (1970), compartilhamos das reflexões de Fernando Alemany. Para este autor, o sistema penal é o meio pelo qual um Estado, que se encontra em determinado estágio de desenvolvimento histórico do capitalismo, apresenta a sua capacidade de realizar tecnicamente a gestão social. O sistema penal é uma das formas institucionalizadas de se exercer a violência política. Nesse sentido, a reprodução das formas espoliativas de acumulação do capital ocorre por meio da punição. Em outros termos, punição é acumulação por espoliação (Alemany, 2019, p. 46-48).

⁴ Damos centralidade a seguinte passagem de Harvey, embora sejamos bastante reducionista em sua escolha, para a sua compreensão: “A acumulação por espoliação pode ser aqui interpretada como o custo necessário de uma ruptura bem-sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com o forte apoio dos poderes do Estado” (Harvey, 2005, p. 128). Isso porque, o que queremos destacar é a importância do Estado neste processo.

A acumulação por espoliação se manifesta sob as mais variadas formas, mas a única necessária, presente em todas as formações sociais capitalistas, de todas as épocas, sem exceção, é a punição. É irônico como isso é óbvio e ao mesmo tempo contra intuitivo. O Estado pode ser violento de vários modos, mas justamente aquela violência mais institucionalizada, mais organizada, quase uma política oficial permanente de segregação e genocídio, é a que menos avilta o sentimento social de indignação. A sua regularidade, previsibilidade e calculabilidade; o seu respaldo legal, político e ideológico normalizam a violência penal do Estado burguês de tal modo que inclusive os seus principais alvos podem, dadas certas circunstâncias, converter-se em seus maiores apoiadores (Alemany, 2019, p. 48).

No presente caso, Alemany está desenvolvendo a acumulação por espoliação, mas a espoliação salarial da classe trabalhadora, que possibilita rebaixar os salários para aquém do valor da força de trabalho. O que pretendemos aqui é avançar em suas colocações, e situar os massacres no campo como as formas de acumulação por espoliação das terras das classes marginalizadas que impedem a sua produção e reprodução social e da vida.

Essa é a razão que entendemos que os massacres no campo são empreendidos como uma violência política, por uma elite agrária, que extermina com o fim de possibilitar a concentração –ou seja, acumulação– fundiária e de seus recursos. Assim, o extermínio ocorre pelo controle sociopenal formal e informal do Estado, que vem sendo chamado de *milícias agrárias*: de policiais militares à segurança privada, jagunços, pistoleiros etc. Atuam em nome do Estado, como pelas polícias militares, promovendo massacres, como ocorreu em Eldorado dos Carajás-Pará, em 1996; no Pau D’Arco-Pará, em 2017; ou em Guapoy-Mato Grosso do Sul, em 2022; ou quando também envolvem o aparato privado de segurança como ocorreu neste massacre de 2017. Os casos não restringem a estes, são inúmeros e apenas tentamos ser representativos do que aqui expomos.

Outros contextos latino-americanos têm vivenciado também situações de violência estrutural com relação ao campo, embora com suas especificidades. Os estados de Guerrero e Michoacán, no México, mostram como a violência estrutural, o despojo territorial dos povos indígenas são vinculados por uma política de securitização. Ou seja, se por um lado o Estado busca o controle de populações tidas em risco, sobretudo sob o discurso de impedir a violência do crime organizado –que é real e presente–, por outro, facilita a intervenção do capital nacional e transnacional sob os territórios e seus recursos naturais. Paralelo a isso e nesse contexto, surgiu em tais estados, desde o tecido social, as polícias cidadãs e as polícias comunitárias como forma de autotutela que enfrentasse não só o assédio/violência do crime organizado como também fizesse frente ao Estado, por consequência, obstaculizando os negócios do capital internacional. Os desafios são múltiplos, em especial, quando o Estado tenta regular essas práticas comunitárias –impondo o seu poder soberano– ao mesmo tempo que impede a sujeição

dessas polícias às instituições comunitárias, e tentam dividir e debilitar o próprio tecido social, como ocorre em Guerrero; ou quando não exercem novas estratégias por meio da criminalização e encarceramento de dirigentes para que seja exercido uma punição exemplar ao contrariarem os interesses tanto do capital transnacional quanto do crime organizado (Sierra, 2018).

Já em um sentido mais amplo, quando analisado a atuação de empresas transnacionais que atuam na América Latina, María Laura Böhm (2017) aponta uma orientação punitiva –ou seja, de criminalização– pelos Estados que é diretamente proporcional à atitude permissiva com relação aos danos graves e as violações de direitos humanos por parte das empresas. Como exemplo, são citados a aplicação da legislação antiterrorista aos povos *Mapuche* no caso da construção da represa *Ralco*, no Chile; o uso de forças violentas pela segurança privada no caso do desenvolvimento da siderúrgica *ThyssenKrupp* em Sepetiba, no Brasil; ou também no uso de ameaças e perseguições no caso de exploração de petróleo pela *Chevron*, no Equador.

Temos assim que a violência no campo se dá em uma maneira diversa, que apesar de ter a terra/território e seu controle como plano de fundo, é o capital a determinação desse processo, variando entre ameaça, violência direta e indireta, despejo, expulsão, expropriação e, nos casos extremos, os massacres no campo; enquanto a execução se dá pelo controle formal ou informal do Estado, principalmente com sua complacência quando não atuam diretamente.

As discussões sobre massacres no campo são longas e, como já dissemos, não pretendemos esgotá-las. No entanto, apontamos sugestões ainda a serem futuramente debatidas, como no aprofundamento teórico por uma economia política dos massacres no campo, por nós aqui iniciada e anteriormente indicada (Teixeira, 2022, p. 284), até para ser realizado em diálogo com a *criminologia dos massacres* (Preussler, 2013); na vinculação dos massacres com a construção de uma *paranoide* como etapa preparatória (Zaffaroni, 2011) ou da existência de uma *pedagogia do terror* como forma de prenúncio ou de se dar o recado (Diehl *et al.*, 2021, p. 208; Pereira, 2015); na *negação dos danos, da violência e da vítima* e o uso dos *meios de comunicação* para sua legitimação simbólica (Budó, 2017; Zaffaroni, 2011) etc.

No campo, a realidade é outra. É a da ameaça, da bala, da vala. O massacre é ainda a vivência de muitas e muitos sujeitos históricos que lutaram e lutam pela terra como se aquela chacina fundacional da República nunca tivesse acabado.

Referências bibliográficas

- ALEMANY, Fernando Russano. **Punição e estrutura social brasileira**. 2019. Dissertação (Mestrado em direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. As políticas do Governo Bolsonaro para o campo: a contra-reforma em marcha acelerada. **Revista da ANPEGE**, v. 16, n. 29, p. 353–392, 2020.
- BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-39, 2009.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência - Crítica do Poder. *In*: BENJAMIN, Walter. **Documentos e cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. Tradução de Willi Bolle. São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 160-175.
- BÖHM, María Laura. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 125-162, 2017.
- BUDÓ, Marília de Nardin. As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 163-207, 2017.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Massacres no campo. **CPT Nacional**, s./d. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/massacresnocampo>. Consultado em 22 dez. 2023.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Observatório da violência contra os povos indígenas no Brasil. **Conselho Indigenista Missionário**, s./d. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>. Consultado em 22 dez. 2023.
- DICIONÁRIO Houaiss [online]. **Uol**, s./d. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#3. Consultado em 22 dez. 2023.
- DICTIONNAIRE DE L’ACADÉMIE FRANÇAISE. **Dictionnaire de l’Académie**. 9. ed. France: Dictionnaire de l’Académie Française, 1986-actuelle. Disponível em: <https://www.dictionnaire-academie.fr/article/A9M1267>. Consultado em 20 dez. 2023.
- DIEHL, Diego Augusto; BERNARDINO COSTA, Alexandre; MAIA, Claudio Lopes, ARRUDA, André Felipe Soares de; BENITEZ MARTINS, Carla; CARVALHO, Euzamara de; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel da; GÓES JUNIOR, José Humberto de; SOUZA, Maria José Andrade de. Conflitos agrários e massacres no campo na Nova República: um balanço no marco dos 35 anos dos relatórios da CPT. *In*: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo**: Brasil 2020. Goiânia: CPT Nacional, 2021. p. 201-210.
- HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução de Adal Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- HUBERMAN, Bruno; FERNANDES, Sabrina. Descolonizar futuros palestinos: o papel da comunidade internacional para a resolução justa da Questão Palestina/Israel. **Revista Marx e**

o **Marxismo**, Niterói, v. 11, n. 21, p. 15-34, 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. Populism, inequality, and the construction of the “other”: an anthropological approach to the far right in Brazil. **Vibrant. Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 18, p. 1-22, 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. As ciências sociais brasileiras frente à ascensão da extrema-direita: uma reflexão urgente e necessária. **Plural. Revista semestral de la Asociación Latinoamericana de Antropología**, Montevideo, Uruguay, v. 3, n. 6, p. 35-69, 2020.

JUSTINO, Diogo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre. Por uma política criminal não fascista. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 295-324, 2022.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital** - Estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2012.

PEREIRA, Airton dos Reis. A prática da pistolagem nos conflitos de terra no sul e no sudeste do Pará (1980-1995). **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 8, n. 1, p. 229-255, 2015.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. **Criminalização secundária e justiça penal hegemônica**: aspectos criminológicos no caso do massacre de Eldorado de Carajás. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23. ed. España: Real Academia Española, 2014 [versión 23.7 en línea]. Disponível em: <https://dle.rae.es/masacre#otras>. Consultado em 20 dez. 2023.

SCHELER, Auguste. **Dictionnaire D'étymologie Française d'après les résultats de la science moderne**. Bruxelles: Troisième Édition, 1888. Disponível em: https://ia904706.us.archive.org/27/items/dictionnairedt00scheuft/dictionnairedt00scheuft_bw.pdf. Consultado em 21 dez. 2023.

SIERRA, María Teresa. Policías comunitarias y campos sociales minados en México: construyendo seguridad en contextos de violencia extrema. **Abya-Yala: Revista sobre acceso à justiça e direitos nas Américas**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 325-351, 2018.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. **La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República**: una crítica de la economía política de la pena. 2022. 472 f. Tesis de maestría – Maestría en Derechos Humanos, Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, México, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**: deslegitimación y dogmática jurídico-penal. Buenos Aires: Ediar, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La palabra de los muertos**: conferencias de criminología cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.

Leonardo Evaristo Teixeira

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direitos Humanos pela *Universidad Autónoma de San Luis Potosí*, México. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás/Campus Jataí. É membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), integrando o GT Criminologia Crítica e Movimentos Sociais; e do GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.